

Comissão Permanente de Licitações - COPEL Pregão Presencial nº. 308/2018 - Processo nº. 32.099/2018



Ata de Registro de Preço nº 230/2018

Processo nº 32.099/2018 - Pregão Presencial nº 308/2018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **PRODANTA COMERCIAL LTDA**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE EVA, COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, PRODANTA COMERCIAL LTDA ME sediada na Rua Amando de Barros nº 1240, Centro, CEP 18.602-150, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.933.097/0001-05, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 308/2018 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE EVA, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 14* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE EVA, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

X

N



Comissão Permanente de Licitações - COPEL Pregão Presencial nº. 308/2018 - Processo nº. 32.099/2018



CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades:
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (guarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **85.170,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Cota Principal:

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
01	01	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR ROSA CLARO. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	Prodanta Comercial Ltda
	02	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AZUL CLARO. MARCA:	un	4.875	1,02	4.972,50	



4



Comissão Permanente de Licitações - COPEL Pregão Presencial nº. 308/2018 - Processo nº. 32.099/2018



Valor Total					R\$ 63.877,50	
	Monarca Monarca					
14	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR BEGE CLARO. MARCA:	un	4.875	1,02	4.972,50	
13	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AZUL PETRÓLEO. MARCA: Monarca	un	3.000	1,02	3.060,00	
12	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR VERDE BANDEIRA. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
11	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR VERDE CLARO. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
10	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR MARROM. MARCA: Monarca	un	3.000	1,02	3.060,00	
09	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR LARANJA. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
08	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR BRANCA. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
07	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AZUL ROYAL. MARCA : Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
06	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR ROXO. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
05	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AMARELO. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
04	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR VERMELHO. MARCA: Monarca	un	4.875	1,02	4.972,50	
03	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR PRETO. MARCA: Monarca	un	3.000	1,02	3.060,00	

Cota Reservada:

		rivaua.					
Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
	01	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR ROSA CLARO. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
	02	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AZUL CLARO. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
	03	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR PRETO. MARCA: Monarca	un	1.000	1,02	1.657,50	
	04	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR VERMELHO. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,00	Prodanta Comercial Ltda
02	05	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AMARELO. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,00	
02	06	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR ROXO. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
	07	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AZUL ROYAL. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
	08	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR BRANCA. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
	09	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR LARANJA. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
	10	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR MARROM. MARCA: Monarca	un	1.000	1,02	1.020,00	







Comissão Permanente de Licitações - COPEL Pregão Presencial nº. 308/2018 - Processo nº. 32.099/2018



	Valor Total	R\$ 21.292,50				
14	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR BEGE CLARO. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
13	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR AZUL PETRÓLEO. MARCA: Monarca	un	1.000	1,02	1.020,00	
12	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR VERDE BANDEIRA. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	
11	PLACA DE EVA 60cmX40cmX2mm – COR VERDE CLARO. MARCA: Monarca	un	1.625	1,02	1.657,50	

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

A

X



Comissão Permanente de Licitações - COPEL Pregão Presencial nº. 308/2018 - Processo nº. 32.099/2018



CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 05 (cinco) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

h

5



Comissão Permanente de Licitações - COPEL Pregão Presencial nº. 308/2018 - Processo nº. 32.099/2018



12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

26 NOV 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> PRODANTA COMERCIAL LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo

R.I. 5817-3

Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I. 2 165-2